



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada**.
- 1.2. O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ([Inc. I, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

A solicitação de credenciamento via Prefeitura Municipal, se faz necessária para suprir a demanda crescente de atendimentos na unidade de saúde, garantir a continuidade e qualidade dos cuidados a população, bem como assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelos programas de atenção básica e demais políticas públicas de saúde.

A presença do médico clínico geral é fundamental para:

- Atender casos agudos de urgência e emergência e encaminhar para especialidades e transferências quando necessário
- Avaliar e acompanhar pacientes com doenças crônicas como hipertensão diabetes, entes outras,
- Contribuir para o trabalho em equipe multidisciplinar, promovendo um cuidado integral ao usuário.
- Diante disso, a contratação se apresenta como medida urgente e imprescindível para a manutenção e ampliação da assistência médica oferecida a comunidade.
- Garantir atendimento ininterrupto (24h);
- Reduzir riscos à saúde da população;
- Atender diretrizes do SUS;
- Evitar desassistência médica.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ([Inc. II, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

2.1. Considerando que a administração não elaborou o seu plano anual de contratações, que consiste em um artefato de planejamento não obrigatório, conforme previsto no art. 18, caput, da lei nº 14.133/21, in verbo:

"A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

O alinhamento da presente contratação com o PCA, é inexistente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Inc. III, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Contratação de profissional médico com especialidade em clínico geral para atuar na unidade de saúde de Morro do Pilar, visando o atendimento a população, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

- *Realizar atendimentos médicos em clínica geral
- *Diagnosticar e tratar enfermidades comuns
- *Encaminhar, quando necessário, para outras especialidades.
- *Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagens

3.2. PRAZO DE ENTREGA

3.2.1.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias, contados do envio e da Nota de Autorização de contratação.

3.2.1.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. LOCAL DE ENTREGA

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Intendente Câmara, 279 Centro, Morro do Pilar/MG – CEP: 35875000.



3.4. DIA E HORÁRIO

3.4.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a segunda, nos horários de 07:00 as 19h e 19 h as 07h, normalmente definidos como plantões contínuos, comumente de 12 h. Em conformidade com Art. 6º da lei 720/2022.

3.5. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

3.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos mesmos das dependências da Administração pelo Contratado.

3.6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.6.1. O prazo da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/21.

3.7. CAPACIDADE TECNICA

3.7.1. Atestados de Capacidade Técnica expedido por órgão Público ou Privado.

3.7.2. Apresentação de documento no conselho de classe (CRM) para todos os profissionais que estarão desenvolvendo o trabalho no município.

3.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

3.9. CUSTOS OPERACIONAIS

3.9.1. Todos os custos operacionais correrão por conta da futura Contratada.

3.10. CUSTOS MATERIAIS

3.10.1. Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Contratada.

3.11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.11.1. A execução do fornecimento se dará da seguinte forma:

3.11.1.1. Os serviços serão prestados no período de 30 dias, após esse prazo encaminhado o município um relatório de horas trabalhadas, para posterior encaminhamento de autorização de fornecimento e respectiva nota fiscal para pagamento.

3.11.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.12. SUBCONTRATAÇÃO

3.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.13. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

3.14. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

3.15. REGIME DE EXECUÇÃO

3.15.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

3.16. CARACTERIZAÇÃO DE BENS COMUNS

3.16.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como bem/serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ([Inc. IV, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

Item	Especificação	Quantidade de plantões (12h)
01	Plantão presencial de 01 médico clínico no período de 12 horas	1000 plantões(12h)

Considerando a demanda da unidade de saúde, necessita de 01 plantões por noite para cobertura de 24 horas, no pronto atendimento.

Considerando eventuais sobrecargas, devido situações emergenciais da saúde no município, bem como atendimento a demandas para cobertura a eventos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ([Inc. V, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

A alternativa para a necessidade de suprir os serviços de plantão médico na Secretaria Municipal de saúde de Morro do Pilar/MG seria a contratação de profissionais ligados diretamente ao quadro de funcionários. Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, tal alternativa demonstrou-se inviável financeiramente e de complexa gestão da logística devido a rotatividade de profissionais.

Após análise de mercado, identificou-se que para o profissional residir no município para assumir um contrato de forma contínua, o valor a ser remunerado superaria a 100% do teto máximo de pagamento permitido pela Lei: Nº 596 de 30 de Abril de 2014.

Já se tratando na contratação por meio do credenciamento, os profissionais prestarão serviço sob demanda, ou seja, o serviço só será prestado de acordo com a necessidade do setor.

A realização de chamada pública para criação de processo licitatório, buscando fornecedores com disponibilidade de entrega dos serviços solicitados quando forem procurados pela secretaria, através de credenciamento.

Portanto, após analisar os pontos positivos e negativos, credenciar empresa ou pessoas que possam ofertar todos os serviços mencionados nesse ETP parece ser mais viável, uma vez que há melhor interação e resolutividade em relação as demandas necessárias. Portanto, Procura-se no mercado empresas aptas a oferecerem profissionais, de forma a otimizar as ações e proporcionar melhor qualidade de serviços para os pacientes.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO ([Inc. VI, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

- 6.1. Os quantitativos estimados foram obtidos através da Lei: Nº 596 de 30 de abril de 2014, que prevalece o valor atual máximo de: R\$1390,65(Hum mil trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), para pagamento por plantão presencial de 12 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	quantidade
1	CONSULTA MEDICA - CLÍNICA GERAL - SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE CLINICO GERAL, PARA REALIZAR ATENDIMENTOS EM REGIME DE PLANTÃO DE DOZE HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUÍDOS SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME ESCALA PREVIAMENTE ELABORADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS	1000 plantões (12 horas)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ([Inc. VII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

- 7.1. Considerando que o município de Morro do Pilar, possui uma estrutura de atendimento ambulatorial, de urgência e emergência 24 horas por dia, sete dias por semana, se faz necessário uma equipe mínima de profissionais para atendimento no horário noturno. Dentro da equipe mínima é fundamental ter ao menos um(01) médico clínico para garantir e qualificar o atendimento em caso de emergência.

- 7.2. A solução proposta é o credenciamento de empresas / pessoas especializadas em serviços médicos, tendo em vista ser uma das formas disponibilizadas para o perfeito atendimento dos usuários.



7.3. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7.4. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

7.5. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

7.6. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

7.7. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ([Inc. VIII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

Considerando se tratar de uma contratação via credenciamento, todos os profissionais/empresas credenciados poderão ofertar o serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo que o parcelamento do objeto está sendo realizado, garantindo a distribuição dos itens para o maior número de participantes.

Portanto, pela natureza do objeto e pela escolha pelo credenciamento, perceptível a possibilidade de parcelamento da contratação, oportunizando a participação de todos os interessados, em respeito ao previsto no art. 40 da NLLC n. 14.133/21.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS ([Inc. IX, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

Com a presente contratação a instituição almeja garantir a continuidade do atendimento médico na unidade de saúde do município, assegurando cobertura assistencial adequada e ininterrupta a população, como:

- *Melhoria na qualidade do atendimento
- *Fortalecimento da atenção de urgência e emergência
- *Atendimento às demandas da população
- *Ampliação da cobertura assistencial

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO ([Inc. X, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 10.4. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.
- 10.5. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

10.6. INDICAÇÃO DE GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.6.1. O gestor da contratação será o (a) **Secretário Municipal de Saúde Sr. (a) Eunice Oliveira Dias**, inscrito (a) na matrícula funcional de número 00100

10.7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- 10.7.1. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Gracillene Aparecida de Souza, Matrícula 001010

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES [Inc. XI, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#)

- 11.1. Para a efetivação da presente pretensão, não será necessária a contratação correlata.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS ([Inc. XII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

O plantão médico, como qualquer atividade humana, pode ter impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos e à geração de resíduos. O gerenciamento inadequado de resíduos de serviços de saúde, como medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos, pode contaminar o solo e a água. Além disso, o uso de energia, água e materiais descartáveis em hospitais e clínicas contribui para o consumo de recursos naturais e emissões de gases de efeito estufa.

Impactos ambientais do plantão médico:

Resíduos de serviços de saúde:

A má gestão de resíduos, incluindo materiais infectantes, químicos e farmacêuticos, pode contaminar o solo e a água, representando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Consumo de recursos:

Hospitais e clínicas consomem grandes quantidades de água, energia e materiais descartáveis, como luvas, seringas e embalagens.

Emissões de gases de efeito estufa:

O consumo de energia em hospitais, principalmente por equipamentos médicos e sistemas de climatização, contribui para as emissões de gases de efeito estufa, agravando as mudanças climáticas.

Transporte:

O deslocamento de pacientes, profissionais e equipamentos também pode gerar impactos ambientais, como emissões de poluentes atmosféricos e ruído.

Medidas para reduzir o impacto ambiental:

Gestão de resíduos:

Implementar sistemas de coleta, segregação, tratamento e destinação final adequados para os resíduos de serviços de saúde, buscando a redução do volume e da periculosidade dos resíduos.

Consumo consciente de recursos:

Adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia em hospitais e clínicas, como o uso de equipamentos eficientes, a otimização de sistemas de climatização e a promoção de práticas de consumo consciente por parte dos profissionais e pacientes.

Transporte sustentável:

Incentivar o uso de transportes públicos, bicicletas ou veículos elétricos para o deslocamento de profissionais e pacientes, além de otimizar a logística de transporte de equipamentos e materiais.

Educação ambiental:

Promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e do consumo responsável entre os profissionais de saúde, pacientes e a comunidade em geral, através de campanhas educativas e programas de treinamento.

Uso de tecnologias limpas:

Investir em tecnologias que reduzam o impacto ambiental, como equipamentos médicos com menor consumo de energia, sistemas de tratamento de água e tecnologias de reciclagem de resíduos.

A adoção de práticas sustentáveis na área da saúde não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode gerar benefícios econômicos, sociais e de saúde para a comunidade, segundo o movimento Slow Medicine Brasil



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Inc. XIII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21

13.1. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico o registro de preços para a contratação de empresa especializada no atendimento de médico clínico plantonista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Morro do Pilar/MG, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

Morro do Pilar/MG, 28 de abril de 2026.

Eunice Oliveira Dias
Matrícula nº 002200